



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo n.º: 201300047003777
Assunto: Licitação-Concorrência
Origem: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO

ACÓRDÃO Nº

Licitação. BDI e fator K exorbitantes. Ilegalidade. Prosseguimento do certame autorizado apenas se adotados os limites máximos propostos.

Vistos, oralmente expostos e discutidos estes Autos nº 201300047003777, que tratam do Edital de Licitação n. 4.3-021/2013, da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, para execução de serviços especializados de engenharia para desenvolvimento e elaboração de projetos hidráulicos consolidados, tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, **ACORDA** o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu **Tribunal Pleno**, ante as razões expostas pelo Relator, em reconhecer a ilegalidade do edital apreciado, em especial no que se refere ao BDI e ao fator K estabelecidos, ficando permitido o prosseguimento do certame apenas se vierem a ser adotados BDI máximo de 35,94% e fator K de 2,51, com a limitação do valor da licitação a R\$ 2.360.350,17. À Secretaria Geral, para as providências a seu cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201300047003777

Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 15/02/2017 16:16
Função: Presidente assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 15/02/2017 16:16
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 15/02/2017 16:16
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 15/02/2017 16:16
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 15/02/2017 16:16
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MARCOS ANTONIO BORGES
Data: 15/02/2017 16:16
Função: Auditor assinante



Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
Data: 15/02/2017 16:16
Função: Procurador assinante

